



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 111, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 102/2019, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar e outorgar concessão de direito real de uso do imóvel descrito no corpo do Projeto de Lei em benefício da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Novo do Parecis.

A APAE desenvolve importante trabalho socioassistencial no Município, assim como em todo o território Nacional, como é de amplo conhecimento público.

O presente Projeto de Lei tem por fundamento legal a alínea “c” do inciso XII do art. 23 e o art. 85 da Lei Orgânica do Município.

Em síntese, a outorga da concessão de direito real de uso em favor da APAE tem por finalidade viabilizar a construção da nova sede da Associação, visando melhor atender os 115 alunos que são atualmente atendidos pela APAE por meio da disponibilização de atendimento pedagógico, fisioterápico, tratamento do pediasuit, psicológico, fonoaudiológico, hidroterápico e assistencial as famílias.

Concluída a obra e realizada a transferência da sede da Associação para o novo imóvel, o Poder Executivo Municipal providenciará a extinção da concessão de direito real de uso da atualmente em vigor, autorizada pela Lei nº 567/1997.

Segue em anexo cópia da certidão de inteiro teor do imóvel objeto de concessão.

Por derradeiro, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando o projeto de lei para análise e posterior aprovação.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 102/2019

21 de Novembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE – DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel público, de forma não onerosa, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36.

Parágrafo único. O bem imóvel objeto de concessão do direito real de uso se trata do Lote urbano 01 (um), da quadra 54 (cinquenta e quatro), com área de 5.200,00 m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), do loteamento “Jardim Alvorada”, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis – MT, com as seguintes medidas e confrontações: “Ao Norte: 80,00m (oitenta metros) com a Rua Alecrim; Ao Leste: 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Tarumã; Ao Sul: 80,00m (oitenta metros) com a Av. Jatobá; Ao Oeste: 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Angico, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa – 1º Ofício, desta Comarca, na matrícula nº 5.694.

Art. 2º. O bem imóvel objeto da concessão de direito real de uso se destina **EXCLUSIVAMENTE** à utilização pela concessionária para consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

Art. 3º. A concessão de que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao Município se a concessionária não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade pública original.

Art. 4º. Será permitida a construção de benfeitorias, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da concessão.



Art. 5º. A concessionária deverá edificar no imóvel no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente lei, sob pena de extinção da concessão do direito real de uso, independentemente de notificação prévia.

Art. 6º. Fica a concessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de Novembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
QUART 18 605/B

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS



José de Arimatéia Barbosa
Oficial / Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro **2-RG**, dele verifiquei existir a **matrícula nº 5.694**, efetivada em **18/06/2010**, cujo teor é constituído(s) de **1** ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em **18 de novembro de 2019**. (Emol.: R\$ **47,30** Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fê.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Maria J. A. Barbosa
Maria J. A. Barbosa
Oficial Substituto

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 176, 177, 8
BGM 71353 - R\$: 47,30
Consulta: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

R. Roberto Carlos Brólio, 432 - B. Nossa Senhora de Aparecida - CEP 78340-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel.: (65) 3382-4316

- Validade: 30 (trinta) dias.

Rua Roberto Carlos Brólio nº 432 - CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT
Fone: (065) 3382-4316 / 4317 - e-mail: crb.cnp@gmail.com

0026501



CARTORIO RUI BARBOSA - 1o.OFICIO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Registro Geral

Matrícula n.º 5.694

Data: 18 de junho de 2010

Ficha n.º 1

IMÓVEL: Lote urbano 01 (um), da quadra 54 (cinquenta e quatro), com área de **5.200,00 m²** (cinco mil e duzentos metros quadrados), do loteamento denominado "**Jardim Alvorada**", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações: "**Ao Norte:** 80,00m (oitenta metros) com a Rua Alecrim; **Ao Leste:** 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Tarumã; **Ao Sul:** 80,00m (oitenta metros) com a Av. Jatobá; **Ao Oeste:** 65,00m (sessenta e cinco metros) com a Rua Angico".

PROPRIETÁRIO: **Município de Campo Novo do Parecis**, CNPJ/MF nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: AV.2/M-3.298, Liv. 2 - RG, deste RI. (Art. 9º, parágrafo 2º, item III c/c Art. 22, Lei 6.766/79). Dou fé. O oficial. *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto

AV.1-5.694 - 18/ junho /2010: ABERTURA DE MATRICULA. Procede-se esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento de parte interessada. **PROTOCOLO:** 14.128 - Liv. 1-H, de 18/ junho /2010. (Isento de emolumentos, nos termos da Lei Estadual nº 8.485/2006). Dou fé. O oficial. *Rui Barbosa Netto*
Oficial Substituto



Cartório Rui Barbosa

1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de novembro de 2019.

Truy Barbosa
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Maria J. A. Barbosa
Oficiala Substituta



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
MANTENEDORA DA ESCOLA ESPECIAL "BEM-ME-QUER"**

Fundação: 22-10-1996

CNPJ: 01.657.456/0001-91

Rua: Terezina, 670 NE – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Caixa Postal 172

Telefone: (65) 3382-2443 – e-mail: apaecnp@hotmail.com

CEP: 78.360-000 – Campo Novo do Parecis – MT



Ofício N° 202/2019

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de novembro de 2019.

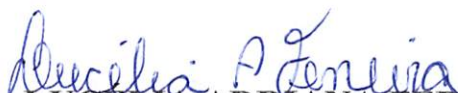
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos, através do presente, expor a Vossa Excelência, se possível, a concessão da área comunitária, quadra 54, do bairro Jardim Alvorada, para a construção de uma sede nova para a APAE.

A nossa solicitação é de suma importância para melhorarmos o atendimento e o funcionamento da entidade, que atualmente está atendendo 115 alunos, prestando atendimento Pedagógico, Fisioterápico, Tratamento do PediaSuit, Psicológico, Fonoaudiólogo, Hidroterápico e Assistencial as famílias.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCÉLIA ADRIANA FERREIRA
Presidente da APAE

A Sua Excelência
RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS – MT


Aline Benedetti Wachholz
Assessora de Gabinete da Sec. Mun. de Adm.
Portaria N° 049/2018

15793/19

14/11/19

Estatuto Reg. No cartório da 1º Ofício sob Nº 424 Fls. 208 Vº Livro A-3 em 06/12/96	Criação da Escola Especial "Bem-Me-Quer" 10/03/97	Utilidade Pública Municipal Lei nº 532/97	Registro na F.E.N.A.P.A.E.S. nº 1330/98	Utilidade Pública Estadual lei nº 7.073/98	Registro C.N.A.S. CEBAS Portaria nº 222 art. 01, item 4 22/06/2017	Utilidade Pública Federal MJ nº 08001.002453/99-86 em Por.42 de 28/07/01
--	---	--	---	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AVENIDA MATO GROSSO , CENTRO
24.772.287/0001-36

CERTIDÃO DE VALOR VENAL
15611/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., por meio do Departamento de Rendas Imobiliárias, certifica aos devidos fins que , de acordo com os cadastros e registros existentes neste Departamento, constatou que o valor venal do imóvel abaixo identificado em 13/11/2019.

Dados do Imóvel						
Detém	Proprietário(s)			CPF/CNPJ		
100.00%	MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS			24.772.287/0001-36		
Cód. do Imóvel	Ano Aquisição		Tipo Imóvel		Inscrição Imobiliária	
7028	2017		TERRITORIAL		00024.000054.000001..	
Endereço	Número		Quadra		Sub Quadra	Lote
RUA ALECRIM	50		000054			000001
Complemento	Bairro		Cidade			
-NE	ALVORADA		CAMPO NOVO DO PARECIS / MT			
Área - m²	Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Área Construída - m²
5.200,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Valor Venal						

Terreno: 991.238,04

(NOVECIENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Construção: 0,00

Total: 991.238,04

(NOVECIENTOS E NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

Finalidade

Os Valores da presente certidão referem-se ao somatório de todas as unidades do imóvel digitado, porem constará a descrição de apenas o cdaastro de uma das unidades do imóvel. Certidão online, EMITIDA GRATUITAMENTE.

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT , 13 de Novembro de 201

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b1b8d054a77cf3bd497725bfc44b05d6



A autenticidade deste documento poderá ser realizado pelo endereço

https://www.gp.srv.br/tributario_camponovodoparecis/servlet/consulta_certidao



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

Dados do Imóvel

Cód. do Imóvel	Inscrição Imobiliária	Status							
7028	00024.000054.000001..	ATIVO							
Endereço	Número	Quadra	Sub Quadra	Lote	Sub Lote	Unidade	Bairro		
RUA ALECRIM	50	000054		000001			ALVORADA		
Complemento			Cidade			UF	CEP		
-NE			CAMPO NOVO DO PARECIS			MT	78.360-000		
Condomínio			Loteamento						
Distrito	Setor	Secção		Tipo Imóvel		Ano Aquisição			
CAMPO NOVO DO PARECI	00024 - ZONA FISCAL 00024	24		TERRITORIAL		2017			

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO	CONTATO	E-MAIL	CPF/CNPJ
MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	(65) 3382-5100	NAOTEM@EMAIL.COM	24.772.287/0001-36
LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	CIDADE
AV. MATO GROSSO	66-NE	CENTRO EMPRESARIAL REDE CAMPO NOVO DO PARECI	MT
COMPLEMENTO	UF		
ANEXO 1	78.360-000		
PONTO DE REFERÊNCIA			

Medidas

Testada - m²	Frente - m²	Fundos - m²	Esquerda - m²	Direita - m²	Piscina - m²
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Área Total	Área Construída - m²	Fração I.	Valor Venal Territorial	Valor Venal Predial	Valor Venal Total
5.200,000	0,000	100,00	991.238,04	0,00	991.238,04

Informações Complementares

Avaliações

Unidade Construção	Tipo	Data Construção	Data Inativação	Qtd. Pontos	Área - m²	Valor - m²
AREA TERRITORIAL	TERRENO	/ /	/ /	0	5.200,000	211,80
Grupos (Quadros)		Sub Grupos (Pontos)		Pontos	F.C.	
925 - OCUPACAO		1 - NAO CONSTRUIDO		0,00	100,000	
926 - SIT. DO TERRENO		41 - UMA FRENTE		0,00	100,000	
927 - UTIL. DO IMOVEL		43 - TERRENO SEM USO		0,00	100,000	
928 - PEDOLOGIA		52 - ARENOSO		0,00	100,000	
929 - TOPOGRAFIA		54 - PLANO		0,00	100,000	
930 - LIMITACAO		59 - MISTA		0,00	100,000	
931 - PATRIMONIO		61 - PUBLICO MUNICIPAL		0,00	100,000	
932 - USO DO IMOVEL		67 - PROPRIO		0,00	100,000	
935 - ESCRITURADO		69 - NAO		0,00	100,000	
1150 - ESGOTO		101 - NAO		0,00	100,000	
1151 - AGUA		103 - NAO		0,00	100,000	
1152 - ILUMINACAO PUBLICA		105 - NAO		0,00	100,000	
1153 - SOLO		106 - TERRA		0,00	100,000	
1154 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS		112 - COBRAR - 1,70%		0,00	100,000	
1155 - GALERIA PLUVIAL		115 - NAO		0,00	100,000	
1156 - REDE TELEFONICA		117 - NAO		0,00	100,000	
1157 - GUIAS E SARGETAS		119 - NAO		0,00	100,000	
1158 - COLETA DE LIXO		121 - NAO		0,00	100,000	
1159 - COBRA CIP		122 - SIM		0,00	100,000	
1201 - ESGOTO		125 - NAO		0,00	100,000	



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

1202 - AGUA	127 - NAO	0,00	100,000
1203 - ENERGIA ELETRICA	129 - NAO	0,00	100,000
1204 - TELEFONE	131 - NAO	0,00	100,000
1205 - FOSSA	133 - NAO	0,00	100,000
8000 - ALIQUOTA TERRITORIAL		0,00	0,000
9001 - ZONEAMENTO URBANO		0,00	0,000
9003 - FATOR CORREÇÃO GRANDES AREAS	145 - ATÉ 10000	0,00	90,000



① **QUADRA 54 - BAIRRO ALVORADA**
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:1500



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Celeiro Nacional de Produção

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
CNPJ: 24.772.287/0001-38

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA:

MARCELO JOSÉ BURGEL
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA - PORTARIA 012/2017

APROVAÇÃO:



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Endereço da Obra:

QUADRA 54 - BAIRRO ALVORADA

Área do Sítio:

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

Especialidade / Subespecialidade:

DESENHO / CROQUI

Escala:

1:1500

Data:

OUT / 2019

Desenho:

SINFRA/CNP

Autor do Proj. / Resp. Técnico:

CREA-PR:

Tipo / Especificação do documento:

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Folha:

1 / 1

Desenhista:

RITA HELENA BOEMEKE

Matrícula

0560

Área:

A: 5.200,00 m²

Classe Geral do Projeto:

PROJ. EXECUTIVO



Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2019

MEMORANDO Nº: 371/2019

PARA: **Secretaria Municipal de Administração / Assessoria Jurídica**

ASSUNTO: **Resposta Memorando nº 214/2019**

Vimos através deste, em resposta ao memorando nº 214/2019 da Assessoria Jurídica datado em 26 de setembro de 2019, onde se encontra anexo a este memorando a cópia do Estatuto Social atualizada, com as alterações supervenientes, da APAE; Nomes completos e cópias dos documentos dos membros da Diretoria da Associação;

Aproveitamos o mesmo para informar que a Quadra 17 do Bairro Jardim Alvorada não pertence ao município, por isso não é possível tirar a certidão de inteiro teor desta área.

Diante do exposto, sugerimos a Quadra 10 ou a 54 para a construção da sede nova para a APAE cabendo a decisão de escolha pelo Prefeito dessas quadras que estão em nome do município.

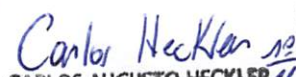
Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


ALEXANDRO MARCELO MARCHI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Portaria 603/2018


07/10/19
ASSESSORIA JURÍDICA
A/C - CARLOS!


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

PROTOCOLO	
Nº	13 613
DATA	07/10/19 HORA: 13:20
ASS.	Aline B.

01/22
meu

ATA 02/2015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis-MT, para Homologação das alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES reunido nos dias 07 e 08 de Agosto de 2014 em Brasília-DF, na sala de reuniões do Hotel Brasília Imperial e nos dias 31 de março e 01 de Abril de 2015, na sede da Federação Nacional das APAEs.

Aos Vinte e dois (22) dias do mês de Maio (05) de Dois Mil e quinze (2015), reuniram-se as 18:00 horas, em 1ª convocação, na sede da APAE de Campo Novo do Parecis-MT, localizada na Rua Terezina, 670 NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, com a presença dos associados signatários, conforme livro próprio de assinaturas, convocados através do Edital publicado no Jornal Notícias do Chapadão do dia 30/04/2015, pagina 11. Dando início aos trabalhos, a Presidente, Claudirene Patrício, explicou aos presentes o objetivo da alteração estatutária, para atender as orientações da Federação Nacional das APAEs, em seguida, procedeu-se a leitura do novo estatuto e esclarecimentos sobre as principais alterações, o qual foi aprovado por unanimidade, passando a ter a seguinte redação:

ESTATUTO DA APAE DE CAMPO NOVO DO PARECIS
CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis-MT ou, abreviadamente, APAE de Campo Novo do Parecis, fundada em Assembleia realizada em 22 de Outubro de 1996 nesta cidade de Campo Novo do Parecis, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Campo Novo do Parecis é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Terezina, nº 670 NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, e foro no município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso.

Art. 3º – A APAE de Campo Novo do Parecis tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Campo Novo do Parecis adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento APAEano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Campo Novo do Parecis, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento APAEano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da RedeApae*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Margosa





CERTIDÃO

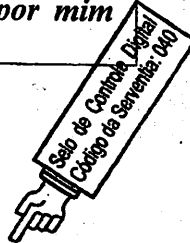
Certifico que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/05/2015, que aprovou a alteração estatutária, fora averbada nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-09 - Fl(s). 020vº/026 - Registro nº 014, sob o protocolo nº 778.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de julho de 2015.

ANDERSON NOGUEIRA GUEDES
TABELLIÃO SUBSTITUTO

Mister se faz observar o seguinte: 1) Pela averbação o requerente paga R\$ 92,60, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos; 2) No presente instrumento, compreendendo ata e estatuto social aprovado, possui 22 (vinte e duas) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.



[Assinatura]

TABELLIÃO GUEDES - 2º OFÍCIO - Br. Tabela Guedes da Silva Lima - Tabellão - Br. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bolívar, 609 - ME - Campo - Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx86) 3382-126 / 3382-2784 - E-mail: tabellionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Anderson Nogueira Guedes

Ato de Notas e Registro

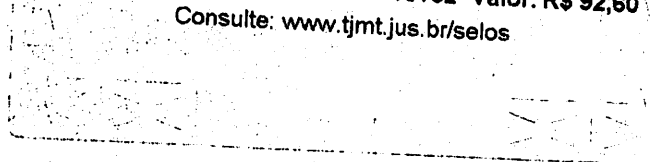
Tabellão Substituto

Cod. Ato(s) 107, 108

Cod Cartório: 40

Selo de Controle Digital: APN- 16162 Valor: R\$ 92,60

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos





Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, **voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:**

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

magana

- VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;
- X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;
- XI – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;
- XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

mariana

ef

A



XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência APAEana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Campo Novo do Parecis integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3º – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Campo Novo do Parecis é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

maioria

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

Margena

JP

B.



- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II – participar das Assembleias Gerais;
 - III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
 - IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
 - V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
 - VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;
 - VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;
 - VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
 - IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
 - X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
 - XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.
- § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quito com suas obrigações sociais.
- § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

mariana



IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão;

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

margina

08/12/2017
Melly

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

marjona

ef

A.:



§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

maison

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

marçom





11/2023
minuta

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

marçona



XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

maiana



Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV** – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V** – Diretor de Patrimônio;
- VI** – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

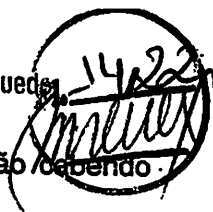
Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I** – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II** – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III** – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

marçana

dp

13/02/2020



- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
- XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

ma gona

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

magama

1622
11/16/22

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

maçana

af

11/16/22

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

17/02/2017
[Assinatura]

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancários/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

mariana

af

AB

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

1982
Mina

Anderson Nogueira Gue
Tebetide Substina

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

morena

JP

JP

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e da Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

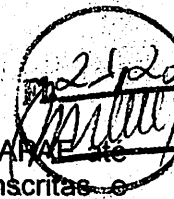
§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

mariana

dp

12



I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da APAE;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

Morgana

22/05/2015
[Assinatura]

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de Maio de 2015.

Claudene Patrício
Presidente da APAE
CNPJ: 07.657.456/0001-91
Assinatura da Presidente

Fábio Valente
Advogado OAB/MT 8.116-B
Visto do Advogado

Homologado por unanimidade, o novo estatuto da APAE passará a adotar esta redação padrão proposta pela Federação Nacional das APAEs, cuja cópia digitada será levada a registro. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a assembleia as 20:30 horas, e eu Morgana Zanatta Peretti, 1ª Diretora Secretária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis redigi a presente ata que vai assinada por mim e pela Presidente, sendo a presença dos demais membros de acordo com assinaturas no livro de presença.

1ª Diretora Secretária: Morgana Zanatta Peretti

Presidente: Claudene Patrício

CERTIDÃO

Certifico que a presente Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22/05/2015, que aprovou a alteração estatutária, fora averbada nesta data, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, no Livro nº A-09 - Fl(s). 020vº/026 - Registro nº 014, sob o protocolo nº 778.

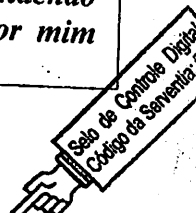
O referido é verdade e dou fé.

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de julho de 2015.

ANDERSON NOGUEIRA GUEDES
TABELIÃO SUBSTITUTO

Mister se faz observar o seguinte: 1) Pela averbação o requerente paga R\$ 92,60, com fulcro no item 38, b, da Tabela de Emolumentos; 2) O presente instrumento, compreendendo ata e estatuto social aprovado, possui 22 (vinte e duas) folhas, as quais são por mim devidamente numeradas e assinadas.

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto



Anderson Nogueira Guedes

TABELIÃO SUBSTITUTO - ANDERSON NOGUEIRA GUEDES DA SILVA LIMA - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia 989 NE - Centro - P.O. Box 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep: 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2784 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Anderson Nogueira Guedes Ato de Notas e Registro

Tabelião Substituto Cod. Ato(s) 107, 108

Cod. Cartório: 40

Selo de Controle Digital: APN-16162 Valor: R\$ 92,60

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1547204-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2013

NOME FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO ELSON FERREIRA DA SILVA NILTA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

NATURALIDADE BARRA DO BUGRES-MT DATA DE NASCIMENTO 01/02/1985

DOS ORIGEM C.NASC. LIV. A21 FLS.270, TERM 10063 BARRA DO BUGRES MT

CPF 030024231-06

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

Fernanda O. da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

G TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Rua Santa Helena, 100 - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
CODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/siois

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 26 de outubro de 2016

Selo de Controle Digital: AUR 09167 R\$ 2,70 Hora 12:52

Andressa Nogueira Guedes
Escritora Juramentada

JADNA LOPES
Funcionário

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO

Anderson Nogueira Guedes

Tabellião Substituto

Andressa N. Guedes Tauchert

Escritora Juramentada

Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1798133-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2010

NOME INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA

FILIAÇÃO VALDEMAR PADILHA FERREIRA

TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA

NATURALIDADE PALMAS-PR DATA DE NASCIMENTO 06/09/1987

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. 98 FLS. 177

TERM 12791

PALMAS PR

CRIM * * * * *

Teina de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ADOLESCENTES DE RUA

Indiamara dos Santos Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolindo Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2784 E-mail: tabelionato-guedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato: 06

Campo Novo do Parecis/MT 26 de outubro de 2016

Selo de Controle Digital:  AUR 09394 RS 2.70 Hora de emissão: 14:00

Andressa Nogueira Guedes
Escritora Juramentada

JADNA LOPES
Funcionária

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO

Teodolindo Guedes da S. Lima
Tabelião

Andressa Nogueira Guedes
Escritora Juramentada

Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto

Andressa N. Guedes Tauchert
Escritora Juramentada

Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

EM BRANCO

CÓDIGO DE CONTROLE
27F2.E7A5.B16D.6CFD

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:07:43 do dia 14/12/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

024.801.711-08

Nome

INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA

Nascimento

06/09/1987

VALE SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDINO MENDES DE PAIVA

Lucelia A. Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1090601-0 DATA DE EMISSÃO 22/11/2012

NOME LUCELIA ADRIANA FERREIRA

FILIAÇÃO CARLOS DIAS FERREIRA

LOURDES FERREIRA

NATURALIDADE SÃO LUIZ CONZAGA-RS DATA DE NASCIMENTO 04/03/1978

DIG. ORIGIN. C.NASC. LIV. A04 FLS.065

TERM 109

SÃO LUIZ CONZAGA-RS

CPF 023304101-07

ASSINATURA *Teima de Azevedo Silva Moraes*

Quilômetro Metropolitano 062

LEI Nº 7.116 DE 24/04/2006

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

023.304.101-07

LUCELIA ADRIANA FERREIRA

04/03/1978

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2005

BANCO DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 18 de outubro de 2016

Selo de Controle Digital: AUR 06374 RS 2,70 Hora: 10:04

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 18 de outubro de 2016

Selo de Controle Digital: AUR 06375 RS 2,70 Hora: 10:04

Andréia Nogueira Guedes

Escrevente Juruamentada

JANICE FOLLMANN

Funcionária

TABELIONATO

- 2º OFÍCIO -

Teodolindo Guedes da Silva Lima

Anderson Nogueira Guedes

Andréia Nogueira Guedes

Andressa Nogueira Guedes

Campo Novo do Parecis - MT

Andressa Nogueira Guedes

Escrevente Juruamentada

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 27 de abril de 2018

Selo de Controle Digital: AUR 95895 RS 2,94 Hora: 9:53

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 27 de abril de 2018

Selo de Controle Digital: AUR 95897 RS 2,94 Hora: 9:53

Thiago Marques Guedes

Escrevente Juruamentado

Ruth R. Castro do Carmo

Funcionária

TABELIONATO

- 2º OFÍCIO -

Teodolindo Guedes da Silva Lima

Anderson Nogueira Guedes

Andréia Nogueira Guedes

Campo Novo do Parecis - MT

Ruth R. Castro do Carmo

Funcionária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA" **PI58**

2F325436

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Proibido Plasticar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **228.504**

DATA DE EXPEDIÇÃO **29/08/2014**

NOME **Edilson Antonio Piaia**

RELACAO
Genor Antonio Piaia
Angelina Mantanha Piaia

NATURALIDADE
Coronel Freitas - SC

DATA DE NASCIMENTO **07/08/1967**

DRE ORIGEM
CN 5.100 L A 5 F 164V9
Coronel Freitas - SC

CRI
390.917.401-91

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Def. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Def. Anderson Nogueira Guedes - Substituto - Rua Babila, 989 NE - Centro - Cx. Postal 111 - Campo Novo do Parecís - MT - Cep: 78369-000 - Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@hotmail.com - PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Consulte: www.tmt.jus.br/ano

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

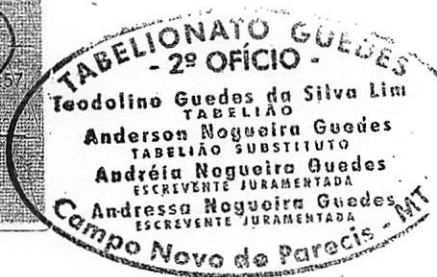
Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 40 - Cod Ato 06

Campo Novo do Parecís - MT - 20 de abril de 2016

Selo de Controle Digital: 75-ASR-1877-RS-240-Hora: 057

Thiago Marques Guedes
Escritor Juramentado

BRYAN GUEDES
Funcionário



EM RDA

EM RDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.134.410-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 4.134.410-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/02/2010

NOME: ROSANE SOELI RITTER VENTURINI

FILIAÇÃO: VALERIO RITTER
ANAIR RITTER

NATURALIDADE: PLANALTO/PR

DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAPANEMA/PR, CENTRO NOVO
C.CAS=580, LIVRO=18, FOLHA=281V

CPF: 801.819.029-15

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

801.819.029-15

Nome

ROSANE SOELI RITTER VENTURINI

Nascimento

07/03/1970



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
OUT/2009

BANCO DO BRASIL

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolito Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/solos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 21 de novembro de 2017

Selo de Controle Digital: BAE 30276 R\$ 02.70 Hora: 14:23

Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

Andréia N. Guedes
Funcionário



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolito Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/solos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 21 de novembro de 2017

Selo de Controle Digital: BAE 30275 R\$ 02.70 Hora: 14:23

Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

Andréia N. Guedes
Funcionário

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1043478-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/93

NOME ELENA BEATRIZ KONRAD

FILIAÇÃO ANTONIO PLACIDO DOS SANTOS

TERESINHA DOS SANTOS

NATURALIDADE TRES PASSOS-RS DATA DE NASCIMENTO 06/10/1962

DOC ORIGEM C.CASM. LIV. B8 FLS. 158V TERM 1816 TRES PASSOS-RS

CPF 522325651-4

CUABA-MT MARINA CASSEMIRA BASTOS ARRUDA

DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

032

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE JUSTIÇA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDI MENDES DE PAIVA

Elena Beatriz Konrad.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INSCRIÇÕES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF 522325651-49

NOME COMPLETO

ELENA BEATRIZ KONRAD

NASCIMENTO

06/10/62

ASSINATURA

Elena Beatriz Konrad

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

7399/1111.07

73702789

SOCIAL

12492/0000

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO GPF

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolmo Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000 Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 01 de dezembro de 2016

Selo de Controle Digital: AVU 63921 R\$ 2,70 Hora: 14:39

Andressa Nogueira Guedes
Escritante Juramentada

JADNA LOPES
Funcionário



TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolmo Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000 Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato:06

Campo Novo do Parecis/MT 01 de dezembro de 2016

Selo de Controle Digital: AVU 63922 R\$ 2,70 Hora: 14:39

Andressa Nogueira Guedes
Escritante Juramentada

JADNA LOPES
Funcionário

EM BRANCO

EM BRANCO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME:
STELLA REGINA PYDO PILGER

PLACAS:
ARNO PYDO
HERCI HILCA SCHARNBERG PYDO

NATURALIDADE:
TOLEDO-PR

DATA DE NASCIMENTO:
28/01/1984

RG:
75111228 - SSP/PR

CPF:
722.153.801-67

DATA DE EMISSÃO:
01/12/2007

SIN:

IDENTIDADE CIVIL
LEI Nº 6.017/66 (Art. 1º, III, da Lei Nº 6.017/66)

IDENTIDADE CIVIL
LEI Nº 6.017/66 (Art. 1º, III, da Lei Nº 6.017/66)

IDENTIDADE CIVIL
LEI Nº 6.017/66 (Art. 1º, III, da Lei Nº 6.017/66)

IDENTIDADE CIVIL
LEI Nº 6.017/66 (Art. 1º, III, da Lei Nº 6.017/66)

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO
Rua Bahia, 388B-ME - Centro - Cx. Postal 111 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep: 78.360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382.1111 / 3382.2764 - E-mail: tabelionatoledes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução do original que me foi apresentado.

Ato de Notas e Registro - Cod Cartório: 40 - Cod Tabelião: Guedes da S. Lima

Campo Novo do Parecis/MT 08 de agosto de 2016

Selo de Controle Digital: 5 AUG 81879 RS 270

Andressa Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada

JADNA LOPES
Funcionário

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO

Andressa Nogueira Guedes

Tabelião Substituto

Andressa N. Guedes Taucher

Escrevente Juramentada

Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

EM BRANCO



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIARIO - BCI

Dados do Imóvel

Cód. do Imóvel 7028	Inscrição Imobiliária 00024.000054.000001..	Status ATIVO						
Endereço RUA ALECRIM	Número 50	Quadra 000054	Sub Quadra	Lote 000001	Sub Lote	Unidade	Bairro ALVORADA	
Complemento -NE			Cidade CAMPO NOVO DO PARECIS			UF MT		CEP 78.360-000
Condomínio			Loteamento					
Distrito CAMPO NOVO DO PARECI	Setor 00024 - ZONA FISCAL 00024	Seção 24					Tipo Imóvel TERRITORIAL	Ano Aquisição 2017

Dados do Proprietário

PROPRIETÁRIO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS LOGRADOURO AV. MATO GROSSO COMPLEMENTO ANEXO 1 PONTO DE REFERÊNCIA	CONTATO (65) 3382-5100 Nº 66-NE	E-MAIL NAOTEM@EMAIL.COM BAIRRO CENTRO EMPRESARIAL REDE CAMPO NOVO DO PARECI	CPF/CNPJ 24.772.287/0001-36 CIDADE MT UF 78.360-000 CEP
---	--	--	---

Medidas

Testada - m² 0,00	Frente - m² 0,00	Fundos - m² 0,00	Esquerda - m² 0,00	Direita - m² 0,00	Piscina - m² 0,00
Área Total 5.200,000	Área Construída - m² 0,000	Fração L. 100,00	Valor Venal Territorial 991.238,04	Valor Venal Predial 0,00	Valor Venal Total 991.238,04

Informações Complementares

Avaliações

Unidade Construção AREA TERRITORIAL	Tipo TERRENO	Data Construção / /	Data Inativação / /	Qtd. Pontos 0	Área - m² 5.200,000	Valor - m² 211,80
---	------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------	-------------------------------	-----------------------------

Grupos (Quadros)

Sub Grupos (Pontos)

Pontos

F.C.

925 - OCUPACAO	1 - NAO CONSTRUIDO	0,00	100,000
926 - SIT. DO TERRENO	41 - UMA FRENTE	0,00	100,000
927 - UTIL. DO IMOVEL	43 - TERRENO SEM USO	0,00	100,000
928 - PEDOLOGIA	52 - ARENOSO	0,00	100,000
929 - TOPOGRAFIA	54 - PLANO	0,00	100,000
930 - LIMITACAO	59 - MISTA	0,00	100,000
931 - PATRIMONIO	61 - PUBLICO MUNICIPAL	0,00	100,000
932 - USO DO IMOVEL	67 - PROPRIO	0,00	100,000
935 - ESCRITURADO	69 - NAO	0,00	100,000
1150 - ESGOTO	101 - NAO	0,00	100,000
1151 - AGUA	103 - NAO	0,00	100,000
1152 - ILUMINACAO PUBLICA	105 - NAO	0,00	100,000
1153 - SOLO	106 - TERRA	0,00	100,000
1154 - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	112 - COBRAR - 1,70%	0,00	100,000
1155 - GALERIA PLUVIAL	115 - NAO	0,00	100,000
1156 - REDE TELEFONICA	117 - NAO	0,00	100,000
1157 - GUÍAS E SARGETAS	119 - NAO	0,00	100,000
1158 - COLETA DE LIXO	121 - NAO	0,00	100,000
1159 - COBRA CIP	122 - SIM	0,00	100,000
1201 - ESGOTO	125 - NAO	0,00	100,000



PREFEITURA DE

CAMPO NOVO DO PARECIS

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - BCI

1202 - AGUA	127 - NAO	0,00	100,000
1203 - ENERGIA ELETRICA	129 - NAO	0,00	100,000
1204 - TELEFONE	131 - NAO	0,00	100,000
1205 - FOSSA	133 - NAO	0,00	100,000
8000 - ALIQUOTA TERRITORIAL		0,00	0,000
9001 - ZONEAMENTO URBANO		0,00	0,000
9003 - FATOR CORREÇÃO GRANDES AREAS	145 - ATÉ 10000	0,00	90,000